

ESTÁGIO PROFISSIONAL DE PRÁTICA JURÍDICA

Norma 016

Regulamenta o estágio profissional de prática jurídica curricular oferecido pela FADISMA.

Art. 1º - O estágio profissional de prática jurídica curricular, no que se refere às atividades de cunho real, será obrigatoriamente desenvolvido por todos os alunos da FADISMA, matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado III e Estágio Supervisionado IV, junto às dependências do Serviço de Assistência Jurídica sediado na Instituição.

Art. 2º - O estágio profissional de prática jurídica curricular, referente às disciplinas de Estágio Supervisionado III ou de Estágio Supervisionado IV poderá, a critério do aluno e após seleção prévia, ser desenvolvido no Escritório Modelo da FADISMA, junto a escritórios de advocacia, ou ainda em outras Instituições jurídicas ou judiciárias, desde que estes estejam devidamente conveniados com a Faculdade, prevendo a realização de estágio curricular.

Parágrafo único - A prática do estágio profissional no Escritório Modelo da FADISMA ou em outras Instituições jurídicas ou judiciárias, para efeito do previsto neste artigo, não dispensa a matrícula do aluno nas disciplinas de Estágio Supervisionado III e de Estágio Supervisionado IV.

Art. 3º - Todas as demais atividades de estágios profissionais realizados pelos alunos da FADISMA, de natureza extracurricular, poderão ser computadas como ACG (atividades complementares de graduação), observando as demais normas da Faculdade.

Art. 4º - Para participar do estágio profissional curricular no Escritório Modelo da FADISMA, junto a escritórios de advocacia conveniados com a Instituição, o aluno interessado deverá se submeter à seleção prévia, através de uma entrevista.

§ 1º - A entrevista será realizada pela Coordenação do Escritório Modelo e por representantes dos escritórios de advocacia conveniados, na qual serão consideradas as condições pessoais do aluno; a sua motivação; as suas expectativas acerca do estágio; a sua potencialidade e interesse; a sua cultura geral; a sua disponibilidade de tempo para dedicação ao estágio, dentre outros aspectos relevantes.

§ 2º - Para o processo seletivo, o aluno interessado deverá indicar em qual escritório de advocacia conveniado com a Instituição o mesmo deseja realizar o estágio.

§ 3º - O processo seletivo será divulgado mediante edital, no qual haverá a relação dos estágios disponíveis, indicando a área de atuação dos escritórios, jornada e local das atividades e o respectivo número de vagas.

§ 4º - Somente poderão se inscrever no processo seletivo os alunos regulares da FADISMA que estejam matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado III ou de Estágio Supervisionado IV.

§ 5º - As atividades dos estagiários serão desenvolvidas com uma carga horária de no mínimo 20 (vinte) horas semanais e no máximo de 30 (trinta) horas semanais, a critério dos escritórios de advocacia conveniados.

Art. 5º - Para participar dos estágios profissionais curriculares em outras Instituições jurídicas ou judiciárias conveniadas com a FADISMA, o aluno deverá se submeter ao processo seletivo realizado pelas mesmas.

Art. 6º - Os escritórios de advocacia e as demais Instituições jurídicas e judiciárias conveniadas com a FADISMA, por ocasião do oferecimento de vagas para a realização de estágio profissional de prática jurídica, deverão apresentar o respectivo Plano de Atividades do Estágio a ser desenvolvido pelo estagiário.

Art. 7º - O prazo do estágio profissional no Escritório Modelo da FADISMA, junto aos escritórios de advocacia conveniados com a Instituição, ou ainda em outras Instituições jurídicas ou judiciárias, para efeito do art. 2º, será o equivalente a 01 (um) semestre letivo.

§ 1º - Após o período previsto no caput deste artigo, o prazo do estágio poderá ser prorrogado, a exclusivo critério dos escritórios de advocacia ou instituições conveniados, mas sendo considerado como estágio extracurricular.

§ 2º - Também será considerado como estágio extracurricular aquele realizado em período anterior ao previsto nos artigos 4º e 5º.

§ 3º - O afastamento, a não permanência ou a desistência do estágio pelo aluno durante o respectivo semestre letivo implicará na reprovação do mesmo, por frequência, na disciplina de Estágio Supervisionado III ou de Estágio Supervisionado IV.

Art. 8º - O estágio profissional no Escritório Modelo da FADISMA, junto aos escritórios de advocacia conveniados com a Instituição, ou ainda em outras Instituições jurídicas ou judiciárias, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º - O estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado, o quê deverá constar do edital de seleção.

§ 2º - O pagamento de bolsa ao estagiário deverá ser feita através de agentes de integração intermediadores de estágio, na forma da legislação vigente.

§ 3º - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais e firmar Termo de Compromisso de Estágio, na qual constem os seus direitos e obrigações, e que o estágio será realizado como aproveitamento da disciplina de Estágio Supervisionado III ou de Estágio Supervisionado IV.

Art. 9º - Somente poderão realizar convênio com a FADISMA para oferecimento de estágio profissional de advocacia curricular e extracurricular, escritórios devidamente credenciados junto à Seccional da OAB/RS.

Art. 10 - O estágio profissional desenvolvido nos escritórios de advocacia e instituições conveniados com a Faculdade será devidamente acompanhado pela Coordenação do Escritório Modelo da FADISMA.

Parágrafo único - O estagiário deverá apresentar mensalmente à Coordenação do Escritório Modelo da FADISMA um relatório circunstanciado das atividades de estágio desenvolvidas pelo mesmo, acompanhado das peças processuais produzidas.

Art. 11 - A avaliação do aluno, para efeito do estágio profissional realizado na forma do art. 2º, será realizada pelo corpo docente da FADISMA, com base nos relatórios apresentados pelos alunos, peças processuais produzidas pelos mesmos e em parecer de desempenho do estagiário apresentado pelos escritórios ou instituições conveniadas.

§ 1º - Para aprovação, o aluno terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Não haverá avaliação final nas disciplinas de Estágio Supervisionado III e IV, devendo o aluno, em caso de reprovação, repetir a realização do respectivo estágio no semestre subsequente.

§ 3º - Caberá recurso ao Colegiado da Graduação do Direito, quanto à nota atribuída no estágio, desde que proposto até 5 (cinco) dias de sua divulgação.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Prática Profissional e Empreendedorismo da FADISMA.

Art. 13 - Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.